

CONTRATO Nº 170/2022.

PROCESSO: Nº 112/2022

DATA: 29/07/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RECAPAGEM DE PNEUS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Borilli Pneus Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RS 436 KM 03, na cidade de Tapejara - RS, inscrita no CNPJ nº **88.644.877/0001-66**, representada neste ato pela **Sra. Bruna Borili**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº 344/401, Bairro Centro, na cidade de Tapejara – RS, inscrita no CPF sob o nº 012.750.140-11 e portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 6060486153, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Recapagem de pneus para atender as demandas dos veículos, e máquinas de propriedade do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 32/2022, de 05 de julho de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	42	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 BORRACHUDO Á QUENTE, L2	VIPAL	1.900,00	79.800,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

I – Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, e entregues no parque de máquinas do município de Rodeio Bonito, localizado na sede do Município, sem despesa adicional de frete.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 05 (cinco) dias, sem despesas de frete.

IV - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

V - O fornecimento do objeto desta licitação que eventualmente apresentar defeito de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em função de baixa qualidade, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 horas pela licitante vencedora, sem custo algum para o Município, sob pena da suspensão Contratual.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 28/07/2023, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III - inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2059 / 3390.39.19.00.00.00. – Manutenção e conservação de veículos/ RV - 1

P/A 2061 / 3390.39.19.00.00.00. – Manutenção e conservação de veículos/ RV – 1

Cláusula Décima Quarta - Será Fiscal do Contrato a Sra. Rosilei Ritterbusch, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 29 de julho de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Borilli Pneus Ltda.
CNPJ: 88.644.877/0001-66
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Rosilei Ritterbusch

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531